



MINISTÉRIO DA DEFESA
SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco K - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
Telefone: (61)3214-0200 e Fax: (61) 3214-0272 - www.defesa.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2020

PROCESSO Nº 60090.000828/2019-46

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MINISTÉRIO DA DEFESA, POR INTERMÉDIO DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM E FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A PRODUÇÃO E O COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS, DADOS E INFORMAÇÕES GEOESPACIAIS, CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS E ATIVIDADES EM CONJUNTO.

O Ministério da Defesa, por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ/MF nº 07.129.796/0001-26, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ HUGO VOLKMER**, Diretor-Geral do CENSIPAM, nomeado por meio da Portaria nº 2003 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 11 de julho de 2019, portador do registro geral nº 09.36 (MD) e CPF nº 173.237 residente e domiciliado em Brasília e a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, doravante denominada **FEMARH**, Órgão Estadual, criada pela Lei nº 815, de 07 de Julho de 2011, com sede na Avenida Ville Roy nº4935 Bairro São Pedro, CEP 69.306-665, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.652.279/0001-01, representado neste ato pelo Senhor **IONILSON SAMPAIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, RG nº 758 SSP/PE, CPF nº 674.262 nomeado para o cargo de presidente por meio do Decreto Governamental nº637-P, de 22 de março de 2019, publicado no Diário Oficial nº 3441 no dia 22 de março de 2019, com o domicílio profissional localizado na sede da instituição, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 60090.000828/2019-46 e em observância às disposições no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente ACORDO tem como objeto a promoção de treinamentos, capacitações, a produção e o compartilhamento, por meio de geoserviços, de imagens, dados e informações geoespaciais, hidrológicas e meteorológicas, bem como a realização de cooperação técnica relacionada à estruturação, modelagem, produção e disseminação de informações geoespaciais produzidas ou geridas pelos partícipes, na área geográfica da Amazônia Legal, para as aplicações do interesse de cada um dos signatários, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste ACORDO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relaciona os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3. Compete ao **CENSIPAM** e à **FEMARH**, no âmbito da execução deste ACORDO:

- 3.1. Prover, quando necessário e de acordo com a viabilidade técnica e disponibilidade financeira, a infraestrutura adequada à execução das suas atividades, previstas no Plano de Trabalho, incluindo o espaço físico, os equipamentos, os insumos, os recursos humanos, técnicos, administrativos e materiais;
- 3.2. Fornecer as informações necessárias à realização das atividades decorrentes do objeto deste **ACORDO**;
- 3.3. Observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste **ACORDO** venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, ao Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, ao Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e ao Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;
- 3.4. Classificar os dados, imagens e informações que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação vigente;
- 3.5. Proporcionar, não havendo impedimento e preferencialmente por meio de geoserviço seguro, o acesso aos dados, às imagens, às informações e à outros documentos, para a realização de estudos, pesquisas e outras aplicações de interesse do outro partícipe;
- 3.6. Utilizar os produtos resultantes da execução deste **ACORDO**, elaborados em regime de coautoria, conforme definido entre as partes;
- 3.7. Na utilização dos produtos resultantes do Objeto deste Instrumento para a produção de materiais impressos, audiovisuais e publicações, os partícipes deverão imprimir as logomarcas das partes e fazer referência a este **ACORDO**.
- 3.8. Propor, sempre que oportuno e necessário, ajustes à execução deste **ACORDO**;
- 3.9. Promover a capacitação com a disponibilização de infraestrutura e recursos humanos, visando ao desenvolvimento das atividades deste **ACORDO**;
- 3.10. Indicar os servidores para participarem dos eventos de capacitação promovidos;
- 3.11. Informar as demandas de dados, imagens, informações e respectivos parâmetros de produção, que possam ser atendidos pelo outro partícipe no contexto dos projetos em execução ou atividades programadas;
- 3.12. Disponibilizar os metadados dos dados, imagens e informações adquiridos ou produzidos e informar, sempre que planejados ou implementados, os processos de aquisição;

3.13. Disponibilizar, nos eventos de capacitação e treinamento promovidos, havendo manifestação de interesse e possibilidade, vagas aos servidores do outro partícipe;

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM

4. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam:

4.1. Disponibilizar, mediante solicitação, possibilidade e a missão, os meios operacionais e o pessoal necessários para a execução das atividades afetas ao objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA

5. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima:

5.1. Disponibilizar, de acordo com a disponibilidade de equipe técnica e recursos financeiros, ao **CENSIPAM**, as validações de campo obtidas nas operações de fiscalização e/ou confrontadas com informações da FEMARH relativas a polígonos de desmatamento gerados (alertas), embargos e outras que puderem contribuir para qualificação das informações geradas pelo **CENSIPAM**.

5.2. Disponibilizar, mediante prévia solicitação e possibilidade de atendimento, suporte técnico e assessoramento nas atividades realizadas no Estado de Roraima relativas às atividades de hidrologia e meteorologia.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, titular e substituto, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula única – Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.1. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 meses a partir da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

Subcláusula única – As alterações deverão ser seguidas de atualização do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. O disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, sobres os direitos intelectuais, quando necessária, deverá ser acordado entre os partícipes em instrumento próprio.

Subcláusula primeira – Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda – As imagens SAR não poderão ser repassadas a terceiros sem a prévia autorização do CENSIPAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12. O presente **ACORDO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os signatários responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens decorrentes do ajuste no período de vigência, respeitando as obrigações assumidas por terceiros.

12.1. O presente **ACORDO** poderá ser rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, a qualquer momento, como também a prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as responsabilidades assumidas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

12.2. Nos casos de denúncia ou rescisão, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de documento específico, no qual se definirá o procedimento para a redução das metas, fases ou etapas do projeto de modo que seja assegurada alguma funcionalidade às atividades que tenham sido iniciadas, mas ainda se encontrem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

13.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

13.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, desde que notifique o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

13.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência; e

13.4. Por rescisão.

Subcláusula primeira – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14. A publicidade das ações executadas no âmbito do presente **ACORDO** deverá ter caráter exclusivamente informativo, devendo ser promovida pelo **CENSIPAM** e pela **FEMARH**, separada ou conjuntamente.

14.1. A publicidade das ações executadas no âmbito do presente **ACORDO** deverá ter caráter exclusivamente informativo e, obrigatoriamente, destacar a participação de todos os signatários, observados o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

14.2. Qualquer ação de publicidade, institucional ou promocional, relacionada ao objeto do presente **ACORDO** será submetida à prévia autorização do **CENSIPAM** e da **FEMARH**.

14.3. O nome e a logomarca das Partes poderá ser utilizado somente na consecução do objeto deste instrumento, sob pena do infrator responder pelas perdas e danos decorrentes do seu uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

15. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, as partes firmam eletronicamente este ACORDO, no Sistema de Informações Eletrônica do Governo Federal – SEI, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, Distrito Federal, 11 de março de 2020

Pelo Censipam:

JOSÉ HUGO VOLKMER

Diretor-Geral

CPF: [REDACTED] 764.460 [REDACTED]

[REDACTED]

Pela Femarh:

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente

CPF: [REDACTED] 674.262 [REDACTED]

[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **José Hugo Volkmer, Diretor(a) Geral**, em 11/03/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **IONILSON SAMPAIO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 11/03/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2170866** e o código CRC **0B089D0C**.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Promover treinamentos, capacitações, a produção e o compartilhamento, por meio de geoserviços, de imagens, dados e informações geoespaciais, hidrológicas e meteorológicas, bem como a realização de cooperação técnica relacionada à estruturação, modelagem, produção e disseminação de informações geoespaciais produzidas ou geridas pelos partícipes, na área geográfica da Amazônia Legal, conforme estabelecido neste Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

1.2. O plano de trabalho terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/CENSIPAM/2020, ao qual se encontra vinculado.

2. PRODUTOS E METAS

2.1. Relatórios sistematizando os procedimentos operacionais: Produzir relatório(s) para fins de documentação e registros de processos;

2.2. Base de Dados: produzir uma base de dados padronizada para fins de planejamento e adequação de políticas públicas com foco em fiscalização de atividades antrópicas para qualificação das ações de comando e controle do estado.

2.3. Treinamento e formação de recursos humanos: criar mão de obra especializada no uso de tecnologia SAR na região amazônica.

3. ETAPAS OU FASES

3.1. **Reunião técnica para definição dos cenários e metas de monitoramento** : reunir as equipes de analistas do SIPAM e FEMARH- RR para discussão e definição dos cenários a serem monitorados.

3.2. **Reunião técnica para definir ou avaliar a estruturação, a modelagem, a produção e o compartilhamento de informações geoespaciais**: Reunir as equipes técnicas para definição da viabilidade sobre o compartilhamento das informações e produtos gerados durante o período do convênio.

3.3. **Reunião técnica para definir ou avaliar o escopo do compartilhamento**: Reunir as equipes técnica para Definição de padronização do formato dos dados a serem compartilhados.

3.4. **Aquisição de imagens SAR e produção de dados e informações geoespaciais nas áreas monitoradas**: compartilhar imagens SAR para monitoramento de área previamente definidas.

3.5. **Aquisição de insumos para a produção de informações das Unidades de Conservação e das Áreas Monitoradas**: Criar de conjunto de dados vetoriais e matriciais .

3.6. **Compartilhamento das imagens, dados e informações geoespaciais do monitoramento das áreas monitoradas**: Compartilhar informações conforme protocolo definido pelas equipes técnicas.

3.7. **Realização de validações e repasse das mesmas ao CENSIPAM**. Compartilhar os resultados das atividades de trabalho de campo, destinadas a validação do trabalho feito em gabinete.

3.8. **Realização de capacitação em SAR**: Capacitar equipe de analistas e técnicos no tema SAR. Local: a ser definido.

3.9. **Compartilhamento de insumos e de geoinformações das unidades de conservação**: Atualizar base de dados com as informações produzidas sobre as áreas das unidades de conservação monitoradas dentro do prazo estabelecido por protocolo firmado.

3.10. **Compartilhamento de insumos e de geoinformações das áreas autuadas/embargadas**: Atualizar base de dados com as informações das áreas autuadas e das embargadas pós monitoramento.

3.11. **Compartilhamento de insumos e de geoinformações das áreas autorizadas para queima controlada**. Atualizar a base de dados com o dados de localização de áreas de queima autorizadas.

3.12. **Compartilhamento de insumos e de geoinformações das áreas licenciadas**: Atualizar a base de dados com as informações das áreas licenciadas para fins de monitoramento.

3.13. **Compartilhamento de insumos e de geoinformações das áreas de desmatamentos autorizados**. Atualizar a base de dados com a geolocalização das áreas de desmate autorizado.

3.14. **Compartilhamento de dados hidrológicos**: Atualizar a base de dados com informações referente a medição de nível de rio por meio de dados hidrológicos georeferenciados.

3.15. **Reunião de avaliação dos resultados e redefinição das metas**. Realizar reunião técnica entre as equipes para fins de avaliação de resultados e redefinição de metas.

3.16. **Aprimoramento das metodologias de aquisição e de produção das geoinformações**: Realizar revisão periódicas da metodologia definida para fins de aprimoramento e melhoramento na geração dos produtos.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este Plano de Trabalho não prevê a destinação de recursos financeiros em caráter de remuneração, por nenhuma das partes.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início no primeiro semestre de 2020 e fim no segundo semestre de 2023.

5.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

Item	Órgão	Metas	2020	2020	2021	2021	2022	2022	2023	2023
			1s	2s	1s	2s	1s	2s	1s	2s
1	CENSIPAM-FEMARH	Reunião técnica para definição dos cenários e metas de monitoramento	x		x		x		x	
2	CENSIPAM-FEMARH	Reunião técnica para definir ou avaliar a estruturação, a	x		x		x		x	

		modelagem, a produção e o compartilhamento de informações geoespaciais									
3	CENSIPAM-FEMARH	Reunião técnica para definir ou avaliar o escopo do compartilhamento		x			x		x		x
4	CENSIPAM	Aquisição de imagens SAR e produção de dados e informações geoespaciais nas áreas monitoradas	x	x	x	x	x	x	x	x	x
5	FEMARH	Aquisição de insumos para a produção de informações das Unidades de Conservação e das Áreas Monitoradas	x	x	x	x	x	x	x	x	x
6	CENSIPAM	Compartilhamento das imagens, dados e informações geoespaciais do monitoramento das áreas monitoradas	x	x	x	x	x	x	x	x	x
7	FEMARH	Realização de validações e repasse das mesmas ao CENSIPAM		x	x	x	x	x	x	x	x
8	CENSIPAM	Realização de capacitação em SAR	x		x		x		x		
9	FEMARH	Compartilhamento de insumos e de geoinformações das unidades de conservação	x	x	x	x	x	x	x	x	x
10	FEMARH	Compartilhamento de insumos e de geoinformações das áreas autuadas/embargadas	x	x	x	x	x	x	x	x	x
11	FEMARH	Compartilhamento de insumos e de geoinformações das áreas autorizadas para queima controlada	x	x	x	x	x	x	x	x	x
12	FEMARH	Compartilhamento de insumos e de geoinformações das áreas licenciadas	x	x	x	x	x	x	x	x	x
13	FEMARH	Compartilhamento de insumos e de geoinformações das áreas de desmatamentos autorizados	x	x	x	x	x	x	x	x	x
14	FEMARH	Compartilhamento de dados hidrológicos		x		x		x			x
15	CENSIPAM-FEMARH	Reunião de avaliação dos resultados e redefinição das metas		x		x		x			x
16	CENSIPAM-FEMARH	Aprimoramento das metodologias de aquisição e de produção das geoinformações	x	x	x	x	x	x	x	x	x